

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; o art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto 11.362, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do SICOM identificar as obras/projetos e programas, dos quais participe o Governo Federal, bem como solicitar ao responsável a produção de placas, painéis, outdoors e cartazes com vistas a dar publicidade à sociedade.

Art. 3º A aplicação a que se refere o art. 1º deverá ocorrer quando a utilização da Marca do Governo Federal se destinar a identificar:

- I - obras ou projeto de obras que participe o Governo Federal, mediante a fixação de placas indicativas e, no que couber, de painéis e outdoors que cumpram a função dessa identificação;
- II - programas ou projetos que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de instituições ou empresas privadas;
- III - programas ou projetos de que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de órgãos ou entidades de outros Poderes e esferas administrativas; ([redação dada pela Instrução Normativa nº 8, de 20 de março de 2025](#));
- IV - a publicidade de Utilidade Pública, a Publicidade Institucional e a Publicidade Mercadológica vinculadas a políticas públicas, realizadas no Brasil ou no Exterior, por integrantes do SICOM; e ([redação dada pela Instrução Normativa nº 8, de 20 de março de 2025](#));
- V - obras, projetos e programas executados com recursos do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), mediante a fixação obrigatória de placas indicativas e, no que couber, de painéis, outdoors e criativos que cumpram a função dessa identificação e divulgação; ([redação dada pela Instrução Normativa nº 8, de 20 de março de 2025](#));

§ 1º Nas ações referidas nos incisos I e V, as placas, painéis ou outdoors de obras ou projeto de obras devem conter: ([redação dada pela Instrução Normativa nº 8, de 20 de março de 2025](#))

- I - a Marca do Governo Federal;
- II - a identificação objeto e a denominação do programa vinculado às ações;
- III- o montante dos valores do programa investidos na obra ou projeto de obras;
- IV- o nome do órgão ou entidade responsável pela ação;
- V - o nome da instituição ou empresa participante;
- VI - previsão de início e término da obra; e
- VII - a indicação do canal "ouvidoria.gov.br" para o envio de denúncias, reclamações e elogios; e
- VIII - QR Code gerado pela página do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União, com as informações extraídas do respectivo contrato, convênio ou instrumento de transferência de recursos financeiros pertinente, no caso de execução direta ou indireta. ([incluído dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026](#))

§ 2º As placas ou demais peças devem conter as informações relacionadas no §1º e serão afixadas no local da execução da obra, programa ou projeto de obras.

§ 3º Nas ações referidas nos incisos II e III do caput, os órgãos e entidades integrantes do SICOM deverão utilizar as orientações para a confecção do leiaute padrão do cartaz intitulado AQUI TEM e conter:

- I - a Marca do Governo Federal;
- II - identificação do programa ou identidade visual (selo); e
- III - o QR Code da página que traz informações sobre o programa ou política disponível no site oficial do Governo Federal "Gov.br".

§ 4º O cartaz AQUI TEM, com a informações exigidas no §3º, deve ser afixado nos pontos de atendimento ao público vinculados a esses órgãos ou entidades, de modo a dar publicidade dos programas, políticas, ações e serviços realizados pelo Governo Federal.

§ 5º A afixação dos cartazes AQUI TEM não dispensa, quando couber, a afixação de placas, painéis e outdoors para as ações referidas nos incisos II e III do art. 3º.

§ 6º As ações do inciso IV do caput , devem atender as determinações constantes na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 14 de setembro de 2023.

§ 7º A exigência prevista no inciso VIII do § 1º aplica-se exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que possuam registros de contratações ou da formalização de convênios e instrumentos congêneres no Portal da Transparência, os quais são oriundos dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal. [\(incluído dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#)

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SICOM aplicar e fiscalizar o disposto nesta Instrução Normativa, inclusive quanto à previsão de tais obrigações contratuais em licitações, convênios, acordos e instrumentos congêneres. [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#)

Art. 5º A utilização da Marca do Governo Federal por terceiros será objeto de autorização prévia da Secretaria de Publicidade e Patrocínios da SECOM.

Art. 6º Os casos de aplicação da Marca do Governo Federal não previstos nesta Instrução Normativa, serão objeto de consulta a ser submetida à manifestação da Secretaria de Publicidade e Patrocínio da SECOM.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, deverão ser observadas, rigorosamente, as orientações constantes dos seguintes manuais:

I - Manual de Uso da Marca do Governo Federal; [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#);

II -Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras e Projetos de Obras; e [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#); e

III -Manual de Uso dos Cartazes AQUI TEM. [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#).

Parágrafo único: Os manuais previstos no caput serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#)

Art. 8º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às placas de inauguração em eventos institucionais oficiais do Governo Federal. [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#)

Art. 9º Ficam aprovados os manuais desta Instrução Normativa [\(redação dada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de fevereiro de 2026\)](#).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

